

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO
PROTOCOLO Sei nº 139.00023306/2023-37
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0228/2020/SQA/DA
CONTRATO N° 20.741-0
3º TAM N° 702
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-
GEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MFC CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRE-
SARIAL LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar
a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 04/01/2024
a 03/01/2025, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária:
26051, II. Programa de Trabalho: 26782160549030000, III. Fonte
de Recurso: 175320001 IV. Natureza de Despesa: 339040
DO VALOR DO TAM: R\$ 1.148.034,62
DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.625.949,82
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Extrato de Publicação de Termo de Compromisso e Autorização

Termo: 171/2023 – SEI 139.00011956/2023-30 – Assinatura:
27-12-2023 – Valor: R\$ 0,00 – Partes: DER e Prefeitura Municipal
de Bertoga - Objeto: O DER autoriza e a Prefeitura Municipal de
Bertoga se compromete a manter em caráter excepcional a ocupa-
ção de linhas físicas subterrâneas de distribuição de energia
elétrica para iluminação pública, dentro da Faixa de Domínio,
conforme projeto aceito pela Divisão Regional, Diretoria de
Engenharia e suas concordâncias contidas no protocolo acima
citado, bem como a manifestação favorável da Coordenadoria
de Gestão da Faixa de Domínio, SP-055, longitudinal direita,
km 214+096m até km 215+017m, longitudinal esquerda do km
214+243m até km 215+002m, transversais nos km 214+265m,
214+910m e km 214+919m e na Rodovia SP-098, longitudinal
direita no km 098+032m até o km 098+100m, com extensão
total de 1.898,00 metros, no Município de Bertoga/SP.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

Comunicado
Divulgação do pagamento que será realizado no dia
20/01/2024, respectivamente, de acordo com o disposto no artigo
5º da Lei 8.666/93, no inciso XIII do artigo 10 do Regulamento
do Sistema BEC/SP, com o parágrafo único do artigo 1º do Decre-
to nº 45.695, de 05 de março de 2001.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
262284	2023PD00151	R\$ 8.358,48

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Extrato de TAM
PROCESSO SEI 139.00011069/23-61 – **CONTRATANTE:** DER/
SP – CONTRATO 21.943-5 – **CONTRATADA:** KGP CONSTRUTORA
LTDA. – 3º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 688 – **DATA:**
28.12.23 – **OBJETO:** Programa de recuperação de estradas vici-
ais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), dividido em
94 lotes – **FASE 7. LOTE 35 – Estrada Vicinal TAR-153 - Pavimen-**
tação da ligação da SP 333 à TAR-060 localizada no município
de Tarumã. Extensão total de 1,504 km. Edital 417/2021-CO. –
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial C/DER 658/23. –
AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 24.11.23,
no Processo SEI. – **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 79, § 5º, c.c. e
artigo 57, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Federal 8.666/93. – **ADIÇÕES**
MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo contratual será de 21 meses,
a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 30.06.22, projetando
sua conclusão para 30.03.24, sendo o período de execução dos
serviços de 16 meses. - Prorrogação automática em 131 dias,
mais 22 dias, para alcançar o próximo futuro dia de aniversário
mensal desse ajuste, até 30.12.2023, considerando a suspensão
em 17.07.2023, a retomada em 25.11.2023, em observância a
justificativa técnica, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste
e, da Diretoria de Operações, autorizado pelo Superintendente
em 24.11.2023 do Processo SEI; – 3ª Prorrogação de prazo, por
mais 03 meses, em observância à justificativa técnica, ofertada
pelo Engenheiro fiscal do ajuste, da Diretoria de Engenharia,
autorizado pelo Superintendente em 24.11.23 no Processo SEI.
– **VIGÊNCIA:** A vigência contratual passa a ser de 26 meses, a
contar da assinatura do contrato em 29.06.22, em decorrência
da prorrogação automática e do prazo de execução dos servi-
ços, concluindo em 29.08.24. – **CRONOGRAMA:** O cronograma
autuado ao Processo SEI, consubstanciando a prorrogação auto-
mática do prazo e aprovado pelo Superintendente e regulará o
andamento dos serviços. – **GARANTIA:** A caução que se encontra
depositada, no valor de R\$ 205.627,01, garante a execução do
contrato até 29.08.24. – **CONFIRMAÇÕES:** Continuam em
vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o
presente TAM.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 63, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Disciplina, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, o
Programa de Centros de Convivência Infantil, instituído pelo
Decreto nº 33.174, de 8 de abril de 1991.
A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas
atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.174, de 8
de abril de 1991, e a necessidade de conferir aos servidores
tranquilidade e segurança quanto ao bem-estar de seus filhos;
CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar o serviço
de acolhimento para as unidades regionais,
RESOLVE:
Artigo 1º - O acolhimento e o atendimento de filho ou
dependente legal de até 7 (sete) anos de idade de servidores
públicos em atividade e em exercício na Procuradoria Geral do
Estado serão realizados na forma desta resolução.

§ 1º - O acolhimento e atendimento a que alude o caput
deste artigo poderão ser realizados por meio da contratação de
escola de educação de ensino infantil, por contrato público pre-
cedido de licitação ou de credenciamento, ou, subsidiariamente,
pelo ressarcimento das despesas havidas pelo servidor.
§ 2º - Caberá à Coordenadoria de Administração realizar,
anualmente, pesquisa de mercado para definição do valor refe-
rencial a ser utilizado para fins de contratação ou ressarcimento
das despesas, bem como definir as localidades que serão aten-
didas por contratação pública.
Artigo 2º - Para os fins desta resolução, considera-se:
I – beneficiário: servidor público regido pela Lei nº
1.080/2008, em atividade e em exercício na Procuradoria Geral
do Estado, com filho ou dependente legal de até 7 (sete) anos
incompletos e que preencha todos os requisitos previstos nesta
resolução;
II – benefício: disponibilização de vaga ou ressarcimento,
até o limite mensal estabelecido, dos valores despendidos pelo
beneficiário com o pagamento de matrícula e mensalidade esco-
lar de filho ou dependente legal de até 7 (sete) anos incompletos
em instituições particulares de ensino de educação infantil.
Parágrafo único - O limite de reembolso da matrícula e das
mensalidades escolares será fixado anualmente pela apuração
do valor médio dos orçamentos fornecidos por escolas infantis

do Município ou região em que o beneficiário exerce suas
atividades.

Artigo 3º - A solicitação para recebimento do benefício
na forma de ressarcimento deverá ser realizada por meio do
Sistema SEI, em processo aberto para cada filho ou dependente,
a ser instruído com os seguintes documentos:
I - formulário devidamente preenchido com nome completo
do beneficiário, RG, CPF, unidade onde exerce suas funções e
indicação da conta bancária funcional para recebimento do
benefício;
II - dados da instituição de ensino (denominação, CNPJ,
endereço, telefone e e-mail);
III - custo total do ano letivo, com decomposição dos valores
das mensalidades e da matrícula;
IV - declaração de matrícula;
V - contrato de prestação de serviços escolares, com indica-
ção dos valores das mensalidades e da matrícula;
VI - recibo de matrícula ou reserva de vaga, se houver;
VII - certidão de nascimento do filho ou documento que
comprove a dependência legal (tutela, guarda, etc), se for o caso;
VIII - declaração, sob as penas da lei, de que:
a) o cônjuge ou companheiro não recebe igual benefício;
b) o filho ou dependente legal não dispõe de bolsa de estu-
dos ou abatimento que não esteja sendo considerado no cálculo
do valor a ser ressarcido;
c) observará a legislação vigente para fins de declaração
anual de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.
IX - se não mantiver relação de matrimônio ou união
estável com o outro genitor da criança, o beneficiário deverá
apresentar documento hábil a comprovar que o encargo pelo
custeio da matrícula e das mensalidades escolares é de sua
responsabilidade.

§ 1º - A partir da concessão do benefício e como condição
para continuidade de seu recebimento, o beneficiário deverá
manter atualizadas todas as informações prestadas no ato da
solicitação, especialmente no que tange ao recebimento pelo
cônjuge ou companheiro de igual benefício ou a alteração da
responsabilidade pelo pagamento das mensalidades.
§ 2º - O beneficiário que deixar de cumprir o previsto no §
1º deste artigo ficará sujeito à devolução dos valores relativos ao
benefício indevidamente recebido, com correção monetária, sem
prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Artigo 4º - Após o deferimento do pedido, o benefício será
pago em periodicidade mensal, em data fixa e estabelecida
pela Coordenadoria de Administração, por meio de depósito na
conta funcional informada, no valor equivalente ao da mensa-
lidade escolar de educação infantil, até o valor limite mensal
estabelecido.

§ 1º - O beneficiário se obriga, para fins de manutenção
da sua participação no programa, a apresentar, até o último dia
útil de cada mês, documento que comprove o pagamento da
respectiva mensalidade e, até o último dia útil de cada trimestre,
atestado atualizado de frequência escolar.

§ 2º - A inobservância do disposto no § 1º deste artigo
implicará a suspensão do ressarcimento de que trata esta
resolução.

§ 3º - Para restabelecimento do benefício e ressarcimento
retroativo das mensalidades, o beneficiário deverá encaminhar,
em formulário próprio, pedido justificado à Coordenadoria de
Administração, que deverá ser instruído com os comprovantes
de pagamento apresentados a destempo.

§ 4º - O atraso no envio do comprovante de pagamento da
mensalidade escolar e do atestado atualizado de frequência,
por período superior a 90 (noventa) dias, importará, salvo por
motivo de força maior, na exclusão do beneficiário do programa,
com a consequente devolução dos valores referentes aos meses
em que não houve a apresentação dos documentos necessários.
§ 5º - Na hipótese do § 4º deste artigo, o reingresso no
programa dependerá de nova solicitação inicial, que, se deferida,
não implicará o pagamento de valores retroativos.

Artigo 5º - Do recibo de pagamento da escola ou do boleto
bancário, deverá constar:
I - o nome da filho ou dependente e do responsável legal;
II - a razão social ou nome fantasia do estabelecimento
de ensino;
III - o número do CNPJ da escola;
IV - o valor efetivamente pago.

Parágrafo único - Caso o comprovante de pagamento não
indique o nome do filho ou dependente, poderá ser apresentada
declaração da escola para suprir a lacuna.

Artigo 6º - O benefício de que trata esta resolução não será
renovado automaticamente.

§ 1º - Os beneficiários deverão apresentar nova solicitação
por meio do Sistema SEI até 15 de dezembro de cada ano, obser-
vado o disposto no artigo 3º desta resolução.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo
implicará a perda do direito ao ressarcimento das mensalidades
vencidas antes do deferimento do pedido pela Coordenadoria
de Administração.

Artigo 7º - O direito ao benefício de que trata esta resolução
será suspenso:

- I - a pedido do beneficiário;
- II - de ofício, nos casos de:
 - a) descumprimento das condições previstas nesta resolução;
 - b) insuficiência financeira ou restrição orçamentária.

§ 1º - Não haverá ressarcimento dos benefícios suspensos
com fundamento nos incisos I e II, "a", deste artigo.
§ 2º - Na hipótese a que alude o inciso II, "b", caso
sobrevenha disponibilidade financeira e orçamentária, a Admi-
nistração restabelecerá o benefício e realizará, na medida das
disponibilidades dos recursos existentes, o pagamento retroativo
de valores.

Artigo 8º - O direito ao benefício de que trata esta resolução
será extinto:

- I - na data em que o filho ou dependente legal do bene-
ficiário completar 7 (sete) anos de idade, hipótese em que o
reembolso da mensalidade será realizado de forma proporcional
aos dias devidos no mês;
- II - a pedido do beneficiário;
- III - de ofício, nos casos de:
 - a) afastamento das funções do cargo na Procuradoria Geral
do Estado;
 - b) aposentadoria;
 - c) demissão ou exoneração;
 - d) falecimento;
 - e) fraude, sujeitando-se o beneficiário às responsabilidades
administrativas, civis e penais, ficando ainda vedada nova ins-
crição no programa. Artigo 9º - Os casos omissos serão objeto
de deliberação da Coordenadoria de Administração, inclusive no
que diz respeito aos procedimentos internos relativos à solicita-
ção de adesão ao programa.

Artigo 10 - Observados os limites orçamentários das rubri-
cas, as despesas decorrentes desta resolução correrão à conta
das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, poden-
do o Procurador Geral do Estado suspender os ressarcimentos ou
diminuir o seu valor a fim de atender tais limites.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Para efeito do disposto no artigo 3º desta
resolução, a solicitação para recebimento do benefício no ano
de 2024 deverá ser realizada até 15 de janeiro próximo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DESPACHO DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO
- GPG
PROCESSO: 023.00005113/2023-47
INTERESSADO: PGE - Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Ressarcimento, total ou parcial, de despesas
havidas pelos Servidores Públicos em atividade e em exercício

na Procuradoria Geral do Estado com IAMSPE e planos de assis-
tência à saúde - Exercício 2023.

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos,
em especial o despacho do Procurador do Estado Assessor da
Coordenadoria de Administração (id 0015764943), ratifico, com
fundamento na Resolução PGE nº 39, de 17 de dezembro de
2021, o ato da Diretora do Departamento de Suprimentos e
Atividades Complementares (id 0015865474), para autorizar o
pagamento alusivo ao ressarcimento de planos de assistência à
saúde pagos pelos Servidores Públicos em exercício na Procura-
doria Geral do Estado, observados os termos e limites expressa-
mente consignados nas aludidas manifestações.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

DESPACHO DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO

- GPG

PROCESSO: 023.00005117/2023-25
INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Ressarcimento, total ou parcial, de despesas
havidas pelo Procurador do Estado em atividade e em exercício
na Procuradoria Geral do Estado com IAMSPE e planos de
assistência à saúde.

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos,
em especial o despacho do Procurador do Estado Assessor da
Coordenadoria de Administração (id 0015621456), ratifico,
com fundamento na Resolução PGE nº 38, de 17 de dezembro
de 2021, o ato da Diretora do Departamento Substituta de
Suprimentos e Atividades Complementares (id 0015672891),
para autorizar o pagamento alusivo ao ressarcimento de planos
de assistência à saúde pagos pelos Procuradores do Estado,
observados os termos e limites expressamente consignados nas
aludidas manifestações.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

DESPACHO DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO

- GPG

PROCESSO: 023.00004994/2023-89
INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Ressarcimento, total ou parcial, de despesas havi-
das pelo Procurador do Estado aposentado pela Procuradoria
Geral do Estado com IAMSPE e planos de assistência à saúde
– Exercício 2023.

A vista dos elementos de instrução constante dos autos, em
especial o despacho do Procurador do Estado Assessor da Coor-
denadoria de Administração (id 0015685350), ratifico, com fun-
damento na Resolução PGE nº 38, de 17 de dezembro de 2021,
o ato da Diretora Substituta do Departamento de Suprimentos
e Atividades Complementares (id 0015713408), para autorizar o
pagamento alusivo ao ressarcimento de planos de assistência
à saúde pagos pelos Procuradores do Estado aposentados,
observados os termos e limites expressamente consignados nas
aludidas manifestações.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

EXTRATO

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e
Atividades Complementares de 27/12/2023

Processo:PGE-PRC-2022/02135- SEI nº 023.0003102/2023-
03

Assunto: Dispensa de Licitação nº 25/2023

Com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Fede-ral nº
8666/93 e suas atualizações, como facultado pelo artigo 191
da Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dos incisos I e
II, do artigo 2º, do Decreto nº 67.885/2023, e face à compe-
tência a mim delegada pela Reso-lução PGE nº 83, de 19 de
outubro de 1994, nos termos das manifestações fa-vorá-veis
constantes dos autos, dispense a licitação para a contratação
da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São
Paulo - PRODESP, objetivando a prestação de serviços de desen-
volvimento e manutenção de painéis de Inteligência Analítica,
abrangendo nuvem pública com serviço de suporte avançado,
plataforma como serviços – PaaS Middleware com Serviços de
Gestão de Middleware e Gerenciamento de Antivírus – Serviços
de Administração de Antivírus, monitoramento de Aplicações
e Business Intelligence em Nuvem, relacionados nas Planilhas
de Orçamentos e nas "Especificações de Serviços e Preços" nº
E0230004 e E0230005.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-52, de 28-12-2023.

Reajuste Tarifário – Sistema Metroferroviário.
O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS,
com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005,
Considerando a estrutura de custos para a manutenção do
padrão de serviços do sistema metroferroviário, bem como a
adequação da Política de Integração Tarifária da Companhia do
Metropolitano de São Paulo – METRÔ e da Companhia Paulista
de Trens Metropolitanos – CPTM;

Considerando o cumprimento das disposições contidas na
Lei nº 9.166, de 18 de maio de 1995, que estabelece a neces-
sidade de comunicação à Assembleia Legislativa do Estado de São
Paulo acerca do reajuste das tarifas do sistema metroferroviário;

Considerando a Resolução STM-084, de 09 de outubro de
2012, que autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo
– METRÔ e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos –
CPTM a concederem nas tarifas Comum, Comum Integrada, Vale
Transporte e Vale Transporte Integrado, através do Bilhete Único,
benefício de redução tarifária denominado “Madrugador”, para
os usuários que ingressem nesses modais entre 4h40 e 6h15 no
METRÔ e entre 4h00 e 5h35 na CPTM;

Considerando a Resolução STM-007, de 4 de fevereiro de
2014, que estabeleceu para o sistema metroferroviário as tarifas
do Bilhete Único Mensal;

Considerando a Resolução STM-030, de 16 de maio de
2014, que estabeleceu para o sistema metroferroviário as tarifas
do Bilhete Único 24 Horas;

Considerando a Resolução 61/2006 e alterações posteriores,
que disciplinam o uso de cartões eletrônicos do sistema de ar-
recadação automatizada no serviço intermunicipal de transporte
de passageiros por ônibus, na modalidade regular, nas Regiões
Metropolitanas do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução STM-23, de 28 de abril de 2022,
que trata das integrações físico-tarifárias nos serviços públicos
de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana
de São Paulo – RMSPP;

RESOLVE:
Artigo 1º - Estabelecer para o sistema metroferroviário as
seguintes tarifas:

- a) Bilhetes Exclusivos:

Bilhete Único (Tarifa Básica) – Comum, Edmonson e QR Code	R\$ 5,00
Bilhete Único (Tarifa Básica) – Vale Transporte	R\$ 5,49
TOP e BOM (Tarifa Básica) - Comum	R\$ 5,00
TOP e BOM (Tarifa Básica) - Vale Transporte e Empresarial	R\$ 5,49
Bilhete Único Escolar (valor por viagem)	R\$ 2,50
Cartão Fidelidade M8	R\$ 37,00
Cartão Fidelidade M20	R\$ 90,00
Cartão Fidelidade M50	R\$ 217,00
Cartão Lazer M10	R\$ 43,50
Tarifa do Madrugador Exclusiva Comum	R\$ 4,40
Tarifa do Madrugador Vale Transporte	R\$ 4,89

b) Bilhetes Integrados:

Tarifa integrada Sistema Metroferroviário x Linhas Municipais de São Paulo - Comum	R\$ 8,20
Tarifa integrada Sistema Metroferroviário x Linhas Municipais de São Paulo – Vale Transporte	R\$ 9,84
Tarifa do Madrugador Integrada - Comum	R\$ 7,30
Tarifa do Madrugador Integrada – Vale Transporte	R\$ 8,94
Tarifa Integrada Sistema sobre Trilhos – Linha 8 – Diamante e Linha Municipal de Hapevi 1,27, no trecho entre as Estações Hapevi e Amador Bueno	R\$ 8,35

c) Bilhetes Temporais:

Bilhete Único Mensal Comum	R\$ 243,00
Bilhete Único Mensal Integrado com linhas Municipais de São Paulo	R\$ 362,00
Bilhete 24 Horas Comum	R\$ 19,00
Bilhete 24 Horas Integrado com linhas Municipais de São Paulo	R\$ 24,00

Artigo 2º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo -
METRÔ e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM
manterão afixadas nas bilheterias, em local de fácil visualização,
as novas tarifas.

Artigo 3º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo -
METRÔ e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM
não estão obrigadas a efetuar um troco superior à importância
de R\$ 20,00 (vinte reais) na venda de bilhetes nas cabines e
bilheterias, e de R\$ 10,00 (dez reais) nos equipamentos de venda
automática de bilhetes unitários QR Code/Edmonson, localiza-
dos nas estações do sistema metroferroviário.

Artigo 4º - Os bilhetes tipo QR Code/Edmonson já emitidos
pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e
pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, em
poder dos usuários, continuarão a ser recebidos como meio de
pagamento das passagens a que correspondem, sem qualquer
acréscimo.

Artigo 5º - As cargas de crédito Comum do Bilhete Único, do
Cartão TOP e do Cartão BOM - Sistema Ônibus Metropolitano,
adquiridos em data anterior a 01 de janeiro de 2024, continua-
rão a ser recebidas como meio de pagamento das passagens a
que correspondem, pelas tarifas fixadas na Resolução STM-64,
de 27 de dezembro de 2019.

Artigo 6º - Os créditos do benefício Vale Transporte no
Bilhete Único, do Cartão TOP e do Cartão BOM - Sistema Ônibus
Metropolitano, adquiridos em data anterior a 01 de janeiro de
2024, com valores fixados pela Resolução STM-1, de 14 de janei-
ro de 2021, deverão ser utilizados no sistema até 90 (noventa)
dias a contar da data de 01 de janeiro de 2024.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da Zero
hora do dia 01 de janeiro de 2024.

Resolução STM-53, de 28-12-2023.

Aprova o reajuste tarifário relativo aos Serviços Metro-
politanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por
Ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo (Serviços Comum
e Seletivo).

O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS,
com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005,
Considerando a Concessão dos Serviços Metropolitanos de
Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus,
na Região Metropolitana de São Paulo, conforme Contratos
nºs EMTU/032/2006 (Área 1), EMTU/033/2006 (Área 2),
EMTU/034/2006 (Área 3), EMTU/040/2006 (Área 4) e
EMTU/020/1997(Região Sudeste - Área Remanescente),
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas aos
Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular, por
Ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo, conforme
Cláusulas 22ª. – Da Tarifa, do seu Reajuste e Revisão, e 23ª.
– Do Reajuste e da Revisão Contratual, dos Contratos de Con-
cessão nºs EMTU/032/2006 (Área 1), EMTU/033/2006 (Área 2),
EMTU/034/2006 (Área 3), EMTU/040/2006 (Área 4) e Aditivo nº
13/2019 ao Contrato EMTU/020/1997 (Região Sudeste da RMSP
– Área Remanescente), na seguinte conformidade:

Para as Linhas Comuns:

Faixa extensão	TARIFA				
	Área 1	Área 2	Área 3	Área 4	Região Sudeste – Área Remanescente
00,00 - 4,00	4,10	4,15	3,80	4,00	3,80
4,001 - 10,00	4,65	4,45	4,30	4,65	4,20
10,001 - 17,00	5,85	5,90			